



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI DE Nº 115/98 DE 14 DE ABRIL DE 1.998

**Assegura o pagamento de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do ingresso em locais de diversões públicas no Município e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso em cinemas, clubes, shows, danceterias, parques de diversões, eventos esportivos e culturais, artísticos, exposições e feiras, onde seja cobrado ingresso para entrada.

**Art. 2º.** O benefício constante do artigo anterior desta Lei é estendido a estudantes devidamente identificados, através de cédula de identidade estudantil expedida pela **UMES** - União Municipal dos Estudantes em conjunto com a **URES** - União Roraimense de Estudantes Secundaristas ou **DCE** - Diretório Central dos Estudantes para os universitários.

**Art. 3º.** O valor de 50% (cinquenta por cento) do ingresso a ser cobrado do estudante é válido, inclusive, quando da realização de eventos com preços promocionais, pelos proprietários dos estabelecimentos ou seus promotores.

**Art. 4º.** Cabe as entidades de defesa do consumidor e ao Poder Público Municipal através do 'Órgão responsável fiscalizar a aplicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Aos infratores ao cumprimento da presente Norma serão aplicadas as penalidades de suspensão do evento ou cassação do alvará para funcionamento, pelo órgão competente do poder Público Municipal, além de outras previstas na Legislação pertinente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mucajaí 14 de abril de 1.998.

  
**TEREZINHA DE JESUS DAL-CORREA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**